



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA DE TI

Justificativa 2/2024/DITI/DTIC/DG/DPG

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de procedimento administrativo referente a contratação de empresa especializada em Transparência Pública para atender as necessidades da Defensoria Pública de Roraima.

**DOS APONTAMENTOS E ESCLARECIMENTOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Esta Administração, *Justifica* pela contratação da empresa **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA** em virtude da contratação ocorrer por inexigibilidade; e por não haver competição, nos termos da Lei n.º 14.133/21, especificamente nos termos do Art. 74, inciso III.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso."

**ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO**

Em atendimento ao Art. 72 da Lei 14.133/2021.

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

**VI** - razão da escolha do contratado;

**VII** - justificativa de preço; "

Os aspectos relativos às razões de escolha do fornecedor, foi embasada na realização de pesquisas de preços, destacando-se a Empresa **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 50.288.682/0001-58, devidamente estabelecida na AV. Senador Lemos, 791, sala 210, Bairro Umarizal, Belém-PA. A empresa **CR2** é especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, incluindo: diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública, Escolha de servidores responsáveis em cada setor, Capacitação dos servidores escolhidos, assessoria completa para revisão e publicação de material exigido por lei, relatórios mensais de acompanhamento e Implantação de toda a tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC 131/2009), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e outros, conforme o documento de Declaração de Exclusividade (0569480).

O PNTP (**Programa Nacional de Transparência Pública**) é uma iniciativa que visa estabelecer padrões elevados de clareza e acessibilidade nas gestões de órgãos públicos. Dentro dos reconhecimentos concedidos pelo programa, o Selo Diamante destaca-se como o mais prestigioso. Outro parâmetro importante do serviço prestado pela Empresa CR2 é sua rápida adesão ao Selo Diamante. Ele é um sinal de que a gestão se compromete profundamente com a transparência, servindo como um farol para outros Estados e inspirando uma nova onda de confiança na administração pública.

O valor total mensal estimado da contratação será de **R\$ 2.970,00** (dois mil novecentos e setenta reais), por consequência, a estimativa do valor total anual será de **R\$ 35.640,00** (trinta e cinco mil seiscientos e quarenta reais). Seguindo os valores praticados com demais instituições Públicas.

**Contrato Prefeitura Municipal de Placas (0581849);**

**Nota Fiscal Placas (0581853);**

**Contrato Câmara Municipal de Pacajá (0581855);**

**Nota Fiscal Pacajá (0581858);**

**Contrato Prefeitura de Tucuruí (0581862);**

**Nota Fiscal Tucuruí (0581864).**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Diante disto, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto as legais remeto os autos para apreciação e decisão superior quanto ao prosseguimento da contratação.

*(Assinado eletronicamente)*

**Vanessa Cristina dos Reis Brashe**  
Assessora Especial III

*(Assinado eletronicamente)*

**Flávio Almeida Ferreira**  
Chefe de Divisão de Infraestrutura de TI

*(Assinado eletronicamente)*

**Ricardo Nattrodt de Magalhães**  
Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

Em 20 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA CRISTINA DOS REIS BRASHE, Assessora Especial III**, em 20/06/2024, às 09:23, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ALMEIDA FERREIRA, Chefe da Divisão de Infraestrutura de TI**, em 20/06/2024, às 09:25, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO NATTRODT DE MAGALHÃES, Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação**, em 20/06/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0585014** e o código CRC **903C494D**.